



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Impugnante: INOVA TECH INFORMATICA LTDA.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de eletrodomésticos, para atendimento aos departamentos municipais

I. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do **artigo 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, a impugnação ao edital deve ser apresentada até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**:

Art. 164, Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Considerando que a abertura da sessão pública está prevista para o dia **24/02/2026**, e que a impugnação foi apresentada no dia **16/02/2026**, se trata de pedido **tempestivo**.

II. DO MÉRITO

A impugnante, em sua peça, sugere a exclusão da reserva do Lote 02 para participação exclusiva de Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte ou adequar a reserva ao limite de 25% do lote.

A impugnante sugere que o Art. 48 da LC 123/2006, define a exclusividade para ME/EPP somente quando o valor estimado do item não ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 e a possibilidade de reserva de até 25% do objeto, quando divisível, para ME/EPP.

- Da Interpretação Sistemática do Art. 48 da LC 123/2006

Embora a impugnante alegue que o valor do Lote 02 ultrapassa R\$ 80.000,00, a Administração Municipal reitera que a reserva de mercado deve ser analisada sob a ótica da totalidade do objeto licitado. A reserva de um lote exclusivo, quando inserida em um certame com múltiplos lotes destinados à ampla concorrência, não configura restrição indevida, mas sim a aplicação do princípio da proporcionalidade. O montante financeiro destinado ao Lote 02, em comparação ao valor global estimado para o Pregão nº 02/2026, respeita o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da licitação. Dessa forma, a Administração cumpre o espírito do Art. 48, inciso III, da LC 123/2006, ao garantir que a maior parcela do objeto (75% ou mais) permaneça acessível a empresas de qualquer porte.

- Da Preservação da Ampla Competitividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

A alegação de ferimento ao princípio da competitividade (Art. 5º da Lei 14.133/2021) não subsiste quando analisado o cenário macro do edital.

Divisibilidade do Objeto: A estrutura em lotes permite que empresas de grande porte participem ativamente dos demais lotes de "Ampla Concorrência", não havendo exclusão arbitrária de participantes no processo licitatório como um todo.

Eficiência Administrativa: A manutenção do lote para ME/EPP atende ao mandamento constitucional de tratamento diferenciado e favorecido, sem comprometer a busca pela proposta mais vantajosa, uma vez que o mercado de eletrodomésticos possui ampla oferta entre pequenas empresas e distribuidores regionais.

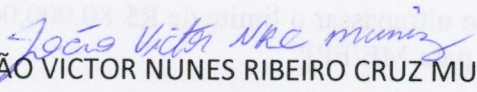
III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que:

- O edital está **integralmente compatível com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e LC123/2006**;
- A reserva do Lote para participação exclusiva de ME/EPP obedece o limite de 25% do valor da contratação disposto no Inciso III do art.48 da LC 123/2006.
- Não houve qualquer violação a princípios licitatórios ou vício que justifique a alteração do edital.

Assim, **julga-se pelo indeferimento integral da impugnação** apresentada pela empresa **INOVA TECH INFORMATICA LTDA**, com a **manutenção do Pregão Eletrônico nº 02/2026 em todos os seus termos**, resguardando-se o interesse público, a legalidade e a regularidade do certame.

Pedro de Toledo/SP, 20 de fevereiro de 2026.


JOÃO VICTOR NUNES RIBEIRO CRUZ MUNIZ
PREGOEIRO